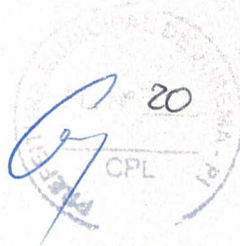




## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



### PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001.0000486/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 024/2022

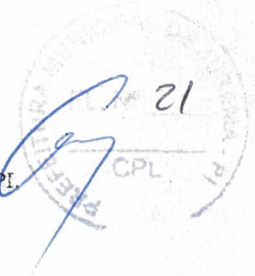
INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM LETREIROS, PINTURAS EDUCATIVAS E RECREATIVAS, E PINTURAS EM CASCATAS, EM PÁTIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM LETREIROS, PINTURAS EDUCATIVAS E RECREATIVAS, E PINTURAS EM CASCATAS, EM PÁTIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **D. R. D. ARAUJO - ME, CNPJ. 17.683.419/0001-98**, no valor global de **R\$ 53.690,00 (Cinquenta e três mil seiscentos e noventa reais)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a os serviços de pinturas educativas nas escolas tem caráter motivacional, além de educar as crianças, bem levar as crianças à brincadeiras saudáveis, nos horários de recreio, haja visto o início do ano letivo, sendo assim é perfeitamente legal a contratação direta para tais serviços.

Assim como já previa a Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, a Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, também estabelece exceções cujo procedimento licitatório



pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

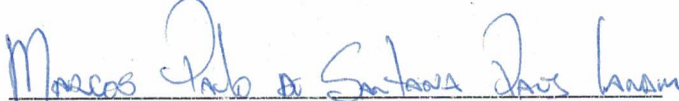
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 04 de Abril de 2022.



Assessor Jurídico

OAB Nº